

PROJETO DE LEI Nº 4514, DE 2004

(da Bancada do Nordeste – Sr. Roberto Pessoa e outros)

Dispõe sobre a repactuação de dívidas oriundas de operações de crédito rural na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Bismarck Maia)

Dê se ao inciso I do art. 5º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 4514, de 2004, a seguinte redação:

Art. 5º

I – Encargos financeiros a partir da data da renegociação:

- a) um inteiro e cinco décimos por cento ao ano para as operações com valor originalmente contratado de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) três por cento para o montante da dívida originalmente contratada superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- c) cinco por cento para o montante da dívida originalmente contratada que exceder a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

JUSTIFICAÇÃO

Quando da conversão da Medida Provisória nº 114, na Lei nº 10.696/2003, os agricultores foram favorecidos com os encargos de um inteiro e cinco décimos por cento ao ano para dívidas até o limite de R\$ 35.000,00 e três por cento para dívidas cujos valores estivessem compreendidos entre R\$ 35.000,00 e R\$ 200.000,00.

Estamos propondo na presente emenda, a elevação dos valores do teto da renegociação, de R\$ 35.000,00 para R\$ 50.000,00, o que poderá beneficiar diversos pequenos agricultores que tem dívidas compreendidas entre estes valores.

Desta forma, estaremos possibilitando a estes agricultores, melhores condições para pagamento das dívidas, o que irá proporcionar na continuidade do desenvolvimento do setor agropecuário.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005

Deputado BISMARCK MAIA (PSDB/CE)